



Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, nº 21 – Dumont – Fone: (0xx16) 3944-1311 – Estado de São Paulo

LEI N.º 1.412 **DE 07 DE NOVEMBRO DE 2008.**

Dispõe sobre o Programa de Incentivos Fiscais – PROFIS, para pagamento de débitos tributários, inscritos ou não em Dívida Ativa, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DUMONT, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 68, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou, em sessão realizada no dia 06 de novembro de 2.008, e ele sanciona e promulga a seguinte . . .

LEI :

Artigo 1º - Para efeito de promover a regularização de créditos do Município, decorrentes de débitos de contribuintes, relativos a tributos municipais, em razão de fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2.007, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou ajuizar, fica instituído o Programa de Incentivos Fiscais – PROFIS, que se constituirá dos seguintes critérios:

I – as multas referentes aos débitos tributários já lançados serão reduzidas em 100% (cem por cento); e,

II – serão excluídos os juros de mora, incidentes até o dia 31/12/2007.



Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, nº 21 – Dumont – Fone: (0xx16) 3944-1311 – Estado de São Paulo

Parágrafo 1º - A opção do contribuinte pelo PROFIS poderá ser formalizada até do dia 20 de dezembro de 2008, cujo prazo poderá ser prorrogado por decreto do Executivo, justificadas a oportunidade e a conveniência do ato.

Parágrafo 2º - O PROFIS será administrado pelo Departamento de Tributos e Rendas, ouvida a Assessoria Jurídica da Administração, sempre que necessário, e observado o disposto nesta lei.

Artigo 2º - A partir da data de consolidação, os débitos de tributos municipais poderão ser pagos em até 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, vencíveis no último dia útil de cada mês, acrescidos de juros correspondentes a 1% (um por cento), calculados sobre o valor de cada parcela.

Artigo 3º - A opção pelo PROFIS sujeita o contribuinte:

- a) ao pagamento regular das parcelas do débito consolidado:
- b) ao pagamento regular dos tributos municipais com vencimento posterior a 31 de dezembro de 2007.

Parágrafo 1º - O contribuinte será excluído do PROFIS, mediante ato da Diretora do Departamento de Tributos e Rendas, diante da ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

- I – falência ou extinção, pela liquidação da pessoa jurídica;
- II – cisão da pessoa jurídica, exceto se a sociedade nova oriunda da cisão ou aquela que incorporar a parte do patrimônio permanecerem



Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, nº 21 – Dumont – Fone: (0xx16) 3944-1311 – Estado de São Paulo

estabelecidas no Município de Dumont e assumirem, solidariamente, com a cindida as obrigações do programa;

III – inadimplência, por 2 (dois) meses consecutivos ou 5 (cinco) meses alternados, o que primeiro ocorrer.

Parágrafo 2º - A exclusão do contribuinte do Programa de Incentivos Fiscais – PROFIS acarretará a imediata exigibilidade da totalidade do débito tributário não pago, aplicando-se sobre o montante devido, os acréscimos legais, previstos na legislação municipal, à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores da obrigação tributária.

Parágrafo 3º - A exclusão do contribuinte do PROFIS será precedida de consulta à assessoria Jurídica da Administração, a qual emitirá, em 3 (três) dias, parecer orientado quanto a oportunidade e conveniência do ato de exclusão.

Artigo 4º - O contribuinte poderá compensar, do montante do débito consolidado, o valor de créditos líquidos e certo oriundos de despesas correntes e de investimentos que possua contra o Município, permanecendo no PROFIS o saldo de débito que eventualmente remanescer, com fundamento no Código Tributário Municipal.

Parágrafo 1º - O contribuinte que pretende utilizar a compensação prevista neste artigo arpresentará, no requerimento de opção, além da declaração do valor dos débitos a parcelar, a declaração do valor de seu crédito líquido, indicando a origem respectiva.



Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, nº 21 – Dumont – Fone: (0xx16) 3944-1311 – Estado de São Paulo

Parágrafo 2º - Salvo as hipóteses de erro, fraude ou simulação, a compensação será considerada tacitamente homologada se a Fazenda Municipal não a impugnar, no prazo de 30 (trinta) dias de protocolo da opção.

Artigo 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder a remissão dos débitos de pequeno valor, assim entendidos aqueles cuja importância total, principal e acessórios, não atingirem a R\$ 50,00 (cinquenta reais), com fundamento na inviabilidade econômica de sua cobrança administrativa.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dumont, 07 de novembro de 2.008.

Antonio Roque Bálsamo
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na sede administrativa da Prefeitura, na mesma data, por inexistir imprensa oficial do Município e jornal particular, nos termos do artigo 92 da Lei Orgânica do Município.

Marlene Rosa Gonçalves
Assessora de Gabinete